



Prefeitura Municipal de Carará

Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI N.º _____/2018.

“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

NEI PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Carará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar 02 (dois) Professores de Séries Iniciais com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, em caráter temporário, em razão de excepcional interesse público.

Art. 2º - O vencimento do cargo de Professor de Séries Iniciais será o equivalente ao nível II, de acordo com a tabela A, do inciso I, do art. 31 da Lei Municipal nº 1.622/2016 e suas alterações (Plano de Carreiro do Magistério).

Art. 3º - O contrato será regido pela Lei Municipal nº 1.319/12 (Regime Jurídico Único) e as atribuições do cargo são as que constam na Lei Municipal nº 1.622/16 (Quadro de Cargos e Funções Públicas do Magistério), como consta em anexo.

Art. 4º - Os contratos de que trata a presente Lei serão de natureza ADMINISTRATIVA, ficando assegurado aos contratados os seguintes direitos:

- I - Jornada de trabalho com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais.
- II- Gratificação natalina, inclusive proporcional, ao término do contrato;
- III- Férias, inclusive proporcional, no término do contrato;
- IV- Inscrição de sistema oficial de previdência social;
- V - Gratificação por Difícil Acesso, para os lotados nas escolas classificadas como difícil acesso.

Art. 5º - O contrato autorizado pelo artigo 1º terá duração de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por até 06 (seis) meses, a critério da Administração Municipal.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Caraa

Estado do Rio Grande do Sul



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 09 de fevereiro de 2018.

NEI PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Carará

Estado do Rio Grande do Sul



CARGO: PROFESSOR

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: orientar a aprendizagem do aluno; participar do processo de planejamento das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

b) Descrição Analítica: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

* Carga horária semanal:

- de 25 horas para professores de 1º ao 5º ano;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

* Instrução formal: Habilitação legal para o exercício do cargo.

- ENSINO FUNDAMENTAL DE 1º ao 5º ano: exigência mínima de habilitação de curso superior de licenciatura plena, específico para as séries iniciais do ensino fundamental.

* Lotação: Exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação.

* Idade: Mínima: 18 anos.



Prefeitura Municipal de Carará

Estado do Rio Grande do Sul



JUSTIFICATIVA

Justifica-se o referido Projeto de Lei, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista o abaixo citado:

- a) Não existe concurso público vigente no Município, no exercício corrente;
- b) Não existe possibilidade de remanejamento interno no quadro da Educação, nem tão pouco a situação pode ser resolvida com a oferta de regimes suplementares para a atuação profissional nas turmas com as cargas horárias legais e exigíveis;
- c) Que já existe um processo seletivo vigente e a solicitação acima requerida refere-se somente a substituição de profissionais os quais foram efetivos no ano anterior, portanto, não implicam em contratações em quantidade superior as realizadas em 2017;
- d) Que o requerido atende ao disposto na Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases, Estatuto da Criança e do Adolescente e Plano Municipal da Educação, atendendo o ainda os regimes escolares e planos pedagógicos.
- e) Quanto ao quadro de necessidades por vagas, detalhamos o mesmo abaixo:

Profissional	Carga Horária	Escola	Turma	N. alunos
Professor de Educação Infantil	22h	EMEIF Bento Gonçalves	Pré-escola	18
Professor de Anos Iniciais	25h	EMEI Bento Gonçalves	3º ano	15
Professor de Educação Infantil	22h	EMEIF Carlos Gomes	Jardim B	15
Professor de Educação Infantil	22h	EMEIF Carlos Gomes	Pré-escola	15
Professor de Anos Iniciais	25h	EMEIF Carlos Gomes	2º ano	19

Ainda, comprometemo-nos no segundo semestre do corrente ano, realizar concurso público para suprir as necessidades do Município.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 09 de fevereiro de 2018.

NEI PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal